



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes -
COMDICA

EDITAL Nº 203/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2017 O Município de Canoas torna pública, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com fulcro na Resolução COMDICA nº 27/2017 a chamada para a inscrição de Planos de Trabalho relacionados ao atendimento de criança e adolescente, a serem autorizados a captar recursos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. **Prazo de Inscrições: até 30 de abril de 2018**, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão- CAC, situada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes -
COMDICA

EDITAL Nº 203/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2017

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS BUSATO**, brasileiro, arquiteto, casado, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Edital de Seleção de Planos de Trabalho relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes, autorizados a captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SELEÇÃO E INSCRIÇÕES:

1.1. O Edital tem por objeto a seleção de Planos de Trabalho relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Canoas, para autorização de captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

1.2. O Edital tem validade por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, as organizações da sociedade civil com atuação na política da criança e do adolescente apresentar Planos de Trabalho para captação de recursos através do FMDCA.

1.3. Os projetos serão analisados pelo COMDICA, de acordo com a ordem de protocolo e deliberados em sessão plenária, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do plano.

1.4. Faz parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

I- RESOLUÇÃO COMDICA nº27/2017

1.5. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Boqueirão, 331, Igará , **Canoas (RS)**, telefone (51)34640602, com a Servidora Maristela Mignot.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A SELEÇÃO:

2.1. Os projetos serão selecionados considerando as condições e requisitos previstos na Resolução COMDICA nº 27/2017, Anexo I deste edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. Serão autorizados a captar recursos financeiros através do FMDCA os planos relacionados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, relacionados às seguintes áreas:

I – atendimento, orientação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – atendimento e acompanhamento às famílias para superação de situações de ameaça ou violação de direitos;

III – serviço de atendimento familiar;

IV- serviço de convivência familiar e comunitária;

V – serviço especializado para pessoas em situação de rua;

VI – programa de educação infantil;

VII – programa adolescente aprendiz;

VIII – programa pro-jovem adolescente;

IX - programa de oportunidades e direitos – POD – socioeducativo;

X- serviço de proteção social básica no domicílio para crianças e adolescentes com deficiência;

XI - atendimento especializado de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência;

XII - acolhimento institucional e Casa Lar para crianças e de adolescentes em medida de proteção;

XIII – Família Acolhedora;

XIV - pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
COMDICA

XVI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVII – primeira infância;

XVIII – erradicação do trabalho infantil;

XVII – planos específicos voltados ao trabalho com crianças e adolescentes

2.3. Para serem aprovados, os Planos de Trabalho deverão ser entregues no formato descrito no Anexo I da Resolução COMDICA nº 27/2017.

2.4. Os Planos de Trabalho autorizados a captar recursos através do FMDCA não poderão também ser custeados com recursos de outros fundos específicos.

2.5. Cada organização poderá cadastrar, no máximo, 2 (dois) projetos para captar recursos através do FMDCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PREFEITO DE CANOAS



EDITAL Nº 203/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2017

ANEXO I – RESOLUÇÃO COMDICA nº27/2017

Resolução nº 27/2017

Dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canoas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, a fim de dispor sobre a autorização para captação de recursos financeiros pelas Organizações da Sociedade da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canoas - FMDCA, nos termos a seguir descritos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que executam ações voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, inscritas no COMDICA de Canoas, poderão apresentar projetos, a partir do Edital publicado pelo COMDICA, para fins de autorização para captação de recursos financeiros através do FMDCA.

§1º O Edital fixará os procedimentos e os critérios para a aprovação dos projetos a serem autorizados a captar recursos através do FMDCA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, devendo o objeto dos projetos estar relacionado a uma das seguintes ações:

- I – atendimento, orientação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – atendimento e acompanhamento às famílias para superação de situações de ameaça ou violação de direitos;
- III – serviço de atendimento familiar;
- IV- serviço de convivência familiar e comunitária;
- V – serviço especializado para pessoas em situação de rua;
- VI – programa de educação infantil;
- VII – programa adolescente aprendiz;
- VIII – programa pro-jovem adolescente;
- IX - programa de oportunidades e direitos – POD – socioeducativo;
- X- serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência;
- XI - atendimento especializado de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência;
- XII - acolhimento institucional e Casa Lar para crianças e de adolescentes em medida de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

proteção;

XIII – Família Acolhedora;

XIV - pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVII – primeira infância;

XVIII – erradicação do trabalho infantil;

XVII – projetos específicos.

§2º O COMDICA garantirá ampla publicização dos projetos selecionados.

§3º O Edital referido no §1º poderá ser republicado a qualquer tempo, se houver necessidade de adequá-lo à legislação vigente.

§4º O Edital é publicado por prazo indeterminado, podendo as organizações, a qualquer tempo, apresentarem projetos para captação de recursos através do FMDCA.

Art. 2º Os projetos serão analisados pelo COMDICA, de acordo com a ordem de protocolo e deliberados em sessão plenária, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do projeto.

Art. 3º Serão autorizados a captar recursos financeiros através do FMDCA os projetos relacionados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, relacionados às áreas referidas no §1º do art. 1º desta resolução.

§1º Para serem aprovados, os Projetos deverão ser entregues no formato descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º Os projetos autorizados a captar recursos através do FMDCA não poderão também ser custeados com recursos de outros fundos específicos.

§3º Cada organização poderá cadastrar, no máximo, 2 (dois) projetos para captar recursos através do FMDCA.

§4º Os projetos aprovados, poderão, durante a sua execução, a pedido da organização serem alterados, desde que, não desvirtuem o seu objeto, observados os percentuais previstos no art. 13 desta resolução, e mediante deliberação do COMDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAPITULO II
DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º As organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos aprovados pelo COMDICA receberão o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do FMDCA, com a finalidade de autorizar a captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas.

§1º O Certificado será nominativo em favor da organização e conterá:

- a) o nome do projeto aprovado;
- b) o valor a ser captado;
- c) o percentual retido;
- d) o prazo para captação.

§2º Cada projeto corresponderá a um Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros através do FMDCA.

Art. 5º O Certificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua expedição.

§1º Por decisão fundamentada do COMDICA, a pedido da organização, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§2º A organização poderá apresentar o requerimento de prorrogação do prazo previsto no *caput* 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do certificado.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos captados junto às pessoas físicas e jurídicas serão por estas depositados diretamente na conta do FMDCA, com indicação específica da organização e do projeto aprovado, conforme orientações do COMDICA.

§1º O COMDICA fará ampla divulgação dos dados bancários do FMDCA para depósito pelas pessoas físicas e jurídicas, e instituirá procedimentos que estimulem e facilitem a doação, de modo a contribuir para a captação de recursos financeiros pelas organizações.

§2º Para cada depósito realizado por pessoas físicas e jurídicas, no FMDCA, o COMDICA fornecerá recibo, nos termos previstos na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1131/2011.

Art. 7º As doações realizadas pelas pessoas físicas diretamente ao FMDCA poderão ser deduzidas até o percentual de 6% (seis por cento) aplicado sobre o imposto de renda a ser apurado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo único. Para as doações realizadas no ano seguinte ao ano-base do imposto de renda, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto de renda poderão ser deduzidas até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda apurado na Declaração de Ajuste Anual e serão realizadas através de Documento de Arrecadação de Doação (DAD) emitido pela Receita Federal.

Art. 8º As doações realizadas pelas pessoas jurídicas enquadradas no regime de lucro real diretamente ao FMDCA poderão ser deduzidas até o percentual de 1% (um) aplicado sobre o imposto de renda a ser apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Art. 9º As doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas diretamente ao FMDCA serão comprovadas através de documento emitido pelo COMDICA, nos termos do §2º do art. 6º.

Art. 10 As pessoas físicas e jurídicas doadoras poderão indicar a organização com projeto selecionado para receber a doação ou destinar genericamente para o Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§1º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente a ser celebrado entre o doador e o Conselho.

§2º O nome do doador só poderá ser divulgado mediante expressa autorização.

§3º As doações realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas sem indicação da organização serão retidas no FMDCA e distribuídas igualmente entre as organizações com projetos aprovados, conforme deliberação do COMDICA.

Art. 11 As organizações que tiverem seus projetos aprovados pelo COMDICA, terão 12 (doze) meses da data da expedição do Certificado, para captar os recursos para a execução do projeto.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do COMDICA, a pedido da organização, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPITULO IV
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 Captado integralmente o valor referido no projeto aprovado pelo COMDICA, a organização requererá, por escrito, a liberação dos valores depositados no FMDCA, e o COMDICA deliberará em reunião plenária e publicará através de resolução.

§1º Dos valores totais dos recursos captados em cada projeto ficarão retidas as quantias referentes aos seguintes percentuais:

Valores captados	Percentual de Retenção
------------------	------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Até R\$ 5.000,00	-
De R\$ 5000,01 até R\$ 30.000,00	5%
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	10%
A partir de R\$ 50.000,01	15%

§2º A liberação dos valores dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Projeto aprovado, através da celebração de Termo de Fomento.

§3º Até 15 (quinze) dias antes de decorrido o prazo de validade do certificado, observado o parágrafo único do art. 11, sem que ocorra a captação integral do valor nele previsto, a organização poderá apresentar pedido de revisão do Projeto para reduzi-lo ao valor captado, possibilitando a liberação dos recursos já depositados.

§4º Decorrido o prazo previsto no §3º sem manifestação da organização, o valor captado será retido e distribuído igualmente entre os projetos selecionados.

§5º Até 15 (quinze) dias após o final do prazo de vigência do certificado, captado valor a maior ao previsto no Projeto, a organização poderá apresentar pedido de adequação, para ampliar o seu valor, ou disponibilizar o excedente ao fundo para distribuição igualitária entre os projetos aprovados, conforme deliberação do COMDICA.

§6º A liberação dos recursos financeiros captados só ocorrerá após integralizado o valor previsto no projeto aprovado.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 Os recursos liberados para as organizações deverão ser aplicados nos respectivos Projetos aprovados pelo COMDICA, conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo que os valores deverão ser aplicados nas seguintes despesas e nos respectivos percentuais:

Despesas	Percentual
Pagamento de Pessoal , correspondente à remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.	Até 60%
Material permanente assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Até 10%
Outros Serviço de Terceiros assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Até 15%
Material de consumo , assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Pelo menos 15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos captados para:

- I- despesas realizadas antes do início e após o fim da vigência do Projeto aprovado;
- II – despesas diversas e em percentual diferente ao previsto no caput deste artigo;
- III - despesas com ações, em caráter continuado, de políticas públicas sociais que disponham de fundo específico;
- IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 14 Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos liberados.

Art. 15 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, se a organização não apresentar no prazo de 10 (dez) dias do evento pedido de utilização dos recursos excedentes, com o respectivo Plano de Aplicação.

Art. 16 Toda a movimentação de recursos referente ao Projeto será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Art. 17 Celebrado o Termo de Fomento entre o Município de Canoas e a organização da sociedade civil cujo projeto tenha sido aprovado e captado os recursos no FMDCA, o COMDICA designará Gestor para cada parceria, contendo as seguintes competências:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto;
- II - informar ao COMDICA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAPITULO VII
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 18 O COMDICA fará a avaliação e o monitoramento da execução dos projetos que capturem recursos do FMDCA.

§1º Para implementação do disposto no **caput**, o COMDICA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

§2º Nos projetos superiores a 1 (um) ano de vigência, o COMDICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da execução e do cumprimento dos objetivos do projeto, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 19 O COMDICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - cronograma de desembolso dos valores repassados pelo FMDCA;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 20 O COMDICA poderá fazer o monitoramento das etapas do projeto por meio de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação e inspeção.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao COMDICA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o Projeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 22 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 2º Até a data de implantação da plataforma eletrônica pelo Município de Canoas, a prestação de contas dar-se-á através de processo administrativo escrito ou por meio do Módulo de Virtualização de Processos do Poder Executivo de Canoas.

Art. 23 A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução do projeto;

II - relatório de monitoramento e avaliação, emitido pelo COMDICA.

§ 1º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPASSE DE RECURSO

Art. 24 Integralizado o valor do projeto, a Organização deverá protocolar na Secretaria Municipal da Fazenda – Unidade de Liquidação, pedido de liberação dos recursos, com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Certificado de Autorização para Captação de recursos financeiros;
- II – Estatuto Social;
- III – CNPJ/MF
- IV – Ata de Eleição de posse dos dirigentes;
- V – Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e seguridade social, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- VI - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- VII - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da Organização;
- VIII - Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS. (www.caixa.gov.br).
- IX – Cópia do cartão da conta corrente da organização criada especificamente para o projeto.

Parágrafo único. É condição para a liberação do recurso, o prévio cadastro da organização na Secretaria do Planejamento e Gestão, setor de cadastro.

Art. 25 Para a liberação dos recursos, o processo administrativo seguirá o seguinte fluxo:

- I – abertura do processo administrativo pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – análise pela Unidade de Certificações, Prestação de Contas e Convênios da Secretaria Municipal da Fazenda referente à regularidade da organização no CADIN;
- III – Elaboração pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Termo de Fomento, conforme minuta anexa, e inclusão no processo administrativo;
- IV – Autorização de empenho pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- V – Cadastro do Termo de Fomento pela Unidade de Certificações, Prestação de Contas e Convênios da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – Empenho da despesa pela Unidade de Empenho da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII – Ordenação da despesa pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- VIII – Liquidação da despesa pela Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX – Pagamento pela Unidade Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26 A fim de atender ao princípio da eficiência, a Administração Pública observará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias entre a data do protocolo do pedido de liberação dos recursos financeiros e a data do pagamento.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, existindo irregularidades na documentação da organização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27 Pela execução do Projeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Resolução e da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Canoas, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada aos projetos com autorização de captação de recursos pelo FMDCA.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maristela Mignot
Presidente do COMDICA